Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Art. 2° A Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 4° A mulher em situação de violência
doméstica e familiar tem prioridade para matricular
seus dependentes em instituição de educação básica
mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los
para essa instituição, mediante a apresentação dos
documentos comprobatórios do registro da ocorrência
policial ou do processo de violência doméstica e
familiar em curso."(NR)
"Art. 23

"Art. 9°

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2019.

RODRIGO MAIA Presidente